



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs. 1.930, de 1º de abril de 2020, 1.932, de 3 de abril de 2020, 1.934, de 7 de abril de 2020, 1.950, de 12 de maio de 2020, Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, 201, de 11 de maio de 2020, 245, de 15 de junho de 2020, Resoluções CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, e 155, de 15 de maio de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de junho de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista

no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em

que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Art. 19. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 20. A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 21. A Declaração de Ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

Art. 22. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) prevista para o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, fica prorrogada para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 23. A apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) prevista para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 24. A apresentação da Declaração Final de Espólio prevista para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, fica prorrogada para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 25. A apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e o recolhimento do imposto previstos para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do § 11 do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 26. O pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do **caput** e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, e relativa à competência maio de 2020, fica prorrogado para o mês de novembro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

Art. 27. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, e relativa à competência maio de 2020, fica prorrogado para o mês de novembro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

Art. 28. Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

29. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 30. As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

(Fl. 7 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 26 de maio de 2020.)

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Art. 31. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO
Agenda Tributária
Junho de 200

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Especida Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os pagamentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Ge Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videográficas Residentes no Exterior (L8685/93) Frete internacional Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	2063 0422 0473 0481 5192 9412 9427 9466 9478 5217		FG ocorrido no mesmo dia FG ocorrido no mesmo dia " " " " " " " " FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro de declaração para despacho aduaneiro tenha sido verificado 15 dias antes do fato gerador
Diária	Cide-Combustíveis Importação Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro de declaração tenha sido verificado no mesmo dia do fato gerador
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 8.665/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 8.665/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Profissionais Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2 dia útil após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civilizado/Afastado, sem remuneração)	1684		Maio/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 18 de 2020)	Reclamatória Trabalhista - INAT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/maio/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade-Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio - art. 9.249/95	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 31/maio/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólares Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/maio/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/maio/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas ou Valores Mobiliários (IOF) Factoring (art. 58 da Lei 532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	6895 3467 4028		21 a 31/maio/2020 " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS Patronal/Servidor Civil Ativo CPSS Patronal/Servidor no Exterior	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/maio/2020 " " " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista	1723 1730 1752		21 a 31/maio/2020 " "
5	Simplex Doméstico Regime unificado de pagamento de tributos contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Consultar Portaria ME nº 139, de 3 de abril de, 2020 e Lei nº 12.445, de 15 de junho de 2020)		Documento Único de Arrecadação Simplex Doméstico	Maio/2020
5	Comprev-recolhimento efetuado por RPPS do poder público Comprev-recolhimento efetuado por RPPS do poder público estoque		7307 7315	1º a 31/maio/2020 "
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Maio/2020
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Maio/2020
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/maio/2020
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/maio/2020
15	Cide - Combustíveis Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico com	9331		Maio/2020
15	Cide - Remessas ao Exterior Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 4º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Maio/2020

*Agenda Tributária
Junho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS-Servidor Civil Ativo CPSS-Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS-Patronal-Servidor Civil Ativo-Operação Intra-empresarial CPSS-Patronal-Servidor no Exterior-Operação Intra-empresarial	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/junho/2020 " " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS-Servidor Civil Ativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS-Servidor Civil Inativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS Pensionista-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/junho/2020 " "
15	Contribuinte Individual-recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual-recolhimento mensal com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99)-NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual-Opção: aposentadoria apenas por idade-recolhimento Mensal-NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo-recolhimento mensal-NIT/PIS/Pasep Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade-recolhimento mensal-NIT/PIS/Pasep Segurado Especial-recolhimento mensal-NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda-recolhimento mensal-Complemento para Planilha Simplificada da Previdência Social-CPSS Lei nº 12.470/2011 MEI-Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda-recolhimento mensal-NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda-recolhimento mensal-Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1º a 31/maio/2020 " " " " " " " " " "
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa-Pessoa Física Títulos de renda fixa-Pessoa Jurídica Fundo de Investimento em Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade-Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes Juros remuneratórios do capital próprio (parte de 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário-Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva-Art. 2 da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital-Integralização de Cotas com Ativos (Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débito Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453		1º a 10/junho/2020 " " " " " " " " " " " " " " " " 1º a 10/junho/2020 " "

Agenda Tributária
Junho de 2020

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerado (FG)
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	0916 8673 9385		1º a 10/junho/2020 " "
16	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mutuo Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mutuo Pessoa Física Operações de Câmbio Entrada de moeda Operações de Câmbio Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei 532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1º a 10/junho/2020 " " " " " " " "
16	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mutuo Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mutuo Pessoa Física	1150 7893		Maio/2020 "
19	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Maio/2020 "
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Maio/2020 "
19	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Maio/2020 "
19	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Decreto nº 245 de 15/6/2020) Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Maio/2020 "
19	Contribuição para o PIS/Pasep (Excluído pela Portaria ME nº 245 de 15/6/2020) Entidades financeiras e equiparadas	4574		Maio/2020
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (Excluído pela Portaria ME nº 245 de 15/6/2020) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Maio/2020
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3208 3277		Maio/2020 "

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contínua Definida/Variável Não Optante Tributação Exclusiva	3223		Maio/2020
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Beneficiária Definido Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Maio/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho exceto o disposto no art. 112 da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica ou de fato em relação a serviços	1708		Maio/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal exceto o disposto no art. 112 da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 112 da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
19	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregado		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregado (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregado (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o empregado (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
19	Simplex CNPJ Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2003	1º a 31/março/2020
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo (Portaria ME nº 139, de 8 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2011	"
			2020	"

*Agenda Tributária
Junho de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
19	Empresas em geral - CNPJ (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2100	1º a 31/maio/2020
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral - CEI (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Pagamento de Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marca, Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espectáculos - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviços - CNPJ (pagamento exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia, fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviços - CEI (pagamento exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia, fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI (Consultas Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nº 245, de 15 de junho de 2020)		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
22	Pagamento de dívida ativa parcelamento de regime próprio de referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Contribuição de previdência social - RPS - pagamento de dívida ativa parcelamento de regime próprio de referência do poder público		6505	"

*Agenda Tributária
Junho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
22	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
22	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
22	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
22	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			11 a 20 Junho/2020
	Títulos de renda fixa-Pessoa Física	8053		"
	Títulos de renda fixa-Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade-Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 12.431/2011)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário-Delegate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital-Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos-Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Dólares Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5286 0490 9453 0916 8673 9385		11 a 20/junho/2020 " " 11 a 20/junho/2020 " "
24	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito Pessoa Jurídica Operações de Crédito Pessoa Física Operações de Câmbio Entrada de moeda Operações de Câmbio Saída de moeda Aplicações Financeiras Factorinq (art. 58 da Lei nº 532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		11 a 20/junho/2020 " " " " " " " "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipologia Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos principalmente concebidos para transporte de passageiros (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos mistos ("station wagons") e os automóveis de corrida 87.06 Chassis com motor para os veículos automotores das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, - transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo ou para cultura em gramados (relvados), ou para campos de esportes 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou beneficiamento de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou feno, cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias	0676 0676 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097		Maior/2020 " Maio/2020 " " " " "

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo socorros, caminhões, caminhões, veículos de combate a incêndios, caminhões betoneiras, veículos para varrição, veículos para espalhar, veículos oficinas, veículos radiológicos), exceto os taxicabs principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros equipados com motor auxiliar, mesmo com carrocerias laterais.	1097 1097		Maio/2020 "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22) e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) nas posições 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5110 5123		Maio/2020 "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 34 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 34 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0668 0821 0838		Maio/2020 " "
25	Contribuição para o PIS/Pasep (Excluído pela Portaria ME 45 de 15/6/2020) Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) Substituição Tributária Cervejas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Alcool Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Maio/2020 " " " " " " " " " "
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Excluído pela Portaria ME 45 de 15/6/2020) Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) Substituição Tributária Cervejas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas Tributação de Bebidas Frigorificadas previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Alcool Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	2172 8645 6840 5856 1840 0760 0776 0929		Maio/2020 " " " " " " " "

*Agenda Tributária
Junho de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/junho/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS Pensionista Civil	1717		"
	CPSS Patronal Servidor Civil Ativo Operação Intraorçamentária	1769		"
	CPSS Patronal Servidor no Exterior Operação Intraorçamentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS- Servidor Civil Ativo Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/junho/2020
	CPSS- Servidor Civil Inativo Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Maio/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos decorrentes de resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	Quota única ou 1ª quota de imposto apurado na Declaração de Renda Anual	0211		Ano-Calendário 2019
	Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em depósito	8960		"
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (30)	1599		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	2319		Maio/2020
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (30)	0220		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	2362		Maio/2020
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (30)	3373		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	5993		Maio/2020
	Lucro Presumido (30)	2089		Janeiro a Março/2020
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Maio/2020
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos localizados no Brasil	0473		Maio/2020
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Maio/2020

Agenda Tributária
Junho de 2020

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FC
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Lucro Arbitrado (Quota)	5625		Janeiro a Março/2020 Maio/2020
	IRPJ-Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Real	3317		
	IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Presumido Arbitrado	0231		"
	Ganho de Capital Alienação de Ativos de ME/EPP optantes Simples Nacional	0507		"
30	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		1ª a 15/junho/2020
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		1ª a 15/junho/2020
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanc Trimestral (Quota)	2030		Janeiro a Março/2020 Maio/2020
	Estimativa Mensal	2469		
	Demais Entidades Balanc Trimestral (Quota)	6012		Janeiro a Março/2020 Maio/2020
	Estimativa Mensal	2484		
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (Quota)	2372		Janeiro a Março/2020
30	Parcelamento CEI		4105	Diversos
30	Parcelamento Especial Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
30	Parcelamento Especial Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional Art. 7º §4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Familiar e Empregado Especial Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Familiar e Empregado Doméstico, Segurado Especial) DEB/CAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1759	Diversos
	ACAL-CNPJ		1201	"
			3000	"

Agenda Tributária
Junho de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
30	ACAL-CEI		3107	Diversos
	GRC Contribuição de empresa no DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial Número do Título de Cobrança		4995	"
	Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev-pagamento de Dívida Ativa parcelada de regime próprio de previdência social RPPS Número do poder público Referência		6513	"

Agenda Tributária

Junho de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 31/maio/2020
10	Envio, pelo Município, da declaração de todos os alvarás para construção e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/maio/2020
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Maior/2020
15	EFDReinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de maio de 2017)	Maior/2020
22	PGDASD - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Imposto Nacional	Maior/2020
30	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2019
30	Defis- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Ano-calendário de 2019
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maior/2020
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maior/2020
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i>	
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 31/maio/2020
30	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2019
30	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2019
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maior/2020
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maior/2020